4-904 Copia - Evaristo Valle de Barros - Tabellião - Rua do Rosario
n. 56 - Rio de Janeiro - Lº 710 - fls - 57 = Escriptura de
cessão e transferencia de predio desapropriado pela
Fazenda Nacional que entre si fazem de uma par
te D. Zelmira de Castro Guimarães, Luiz de Castro Gui
marães, Osvaldo de Castro Guimarães, Vladimir
de Castro Guimarães e Wenceslau de Sousa Guimarães,
todos maiores e residentes, os quatro primeiros em
Paris actualmente e o ultimo nesta Cidade a pri
meira outra e os demais outorgados - Saibam quantos
esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil novecentos quatro annos vinte
cinco dias de abril, nesta Cidade, do Rio de Janei
ro, em meu Cartorio, compareceram justos e con
tractos perante mim Tabellião, de uma parte, como outor
gantes D. Zelmira de Castro Guimarães, Luiz de Castro Gui
marães, Osvaldo de Castro Guimarães, Vladimir de
Castro Guimarães e Wenceslau de Sousa Guimarães, repre
sentados no acto os quatro primeiros pelo ultimo de ac
cordo com a procuração outorgada perante o Consu
lado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em
Paris, e lavrada á fls do respectivo Livro Nº 8 a qual
vai annexa ao 1º traslado desta depois de transcripta,
e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional
representada no acto pelo Drº André Gustavo Paulo de
Frontin Chefe da Commissão Contractora da Avenida
Central e pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira
Junior, representante da Fazenda Nacional junto
ao Ministerio da Viação, Viação e Obras Publicas,
todos os presentes reconhecidos pelos proprios por mim
Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e as
signadas, do que dou fé, bem como de me haver
sido esta declarada pelo outhete que fica archivado.

E pelo Outorgante, em presença da Outorgada e das testemunhas, digo, das mesmas testemunhas me foi dito: 1º) que até a data da promulgação constante do Decreto Nº 4969 de 18 de Setembro ultimo eram elles Outorgantes senhores e possuidores de sete decimas partes do predio á rua d'Alfandega Nº 53, freguezia da Candellaria, nesta Cidade nos termos da Escriptura de 10 de Outubro de 1892, celebrada com D. Emilia d'Araujo Bandeira de d'Mello e lavrada em d'Notas deste Cartorio a fls 12 do Lº Nº 470, que vai apenso ao 1º traslado desta, e nos da partilha de bens a que se procedeu por fallecimento de Wenceslau de Sousa Guimarães, marido da primeira e Pai dos demais Outorgantes a qual foi julgada por sentença em accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 1º de Outubro de 1894, e constar especificadamente do documento authentico neste acto entregue á Outorgada e apenso ao primeiro traslado desta; que os titulos acima referidos ficam fazendo parte integrante desta para os effeitos da descripção do mencionado predio, sua individuação, confrontações, denominação de caracteristicos e mais fins convenientes de direito. 2º) que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão como o fazem certa os titulos acima declarados e as certidões do Destribuidor geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra e não se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem tem benfeitorias ou installações de locatarios que possam ser objecto de qualquer indemnisação ou auxilio para locação assumindo os Outorgantes inteira responsabilidade de

11.

qualquer reclamação de tal natureza que por ventura possa sobrevir de futuro. 3º) que as referidas sete decimas partes do dito predio digo immovel foram sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuidas pelos antecessores dos Outorgantes e por estes, até que, incluido o predio na desapropriação constante do Dec. Nº 4969 de 8 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entraram desde logo os mesmos outorgantes em franco e livre accordo amigavel com a Outorgada nos precisos termos da Lei Nº 1.021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. Nº 4956 de 9 de Setembro immediato, a cerca da indemnisação que aos Outorgantes compete pela referida desapropriação na parte que lhes diz respeito. 4º) que em conformidade do alludido accôrdo amigavel, por meio do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os Outorgantes de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada das referidas sete decimas partes do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes n'este e n'aquelle mediante a indemnisação de reis sessenta centos quinhentos mil (sessenta reis contos quinhentos mil reis) entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é n'este acto effectivamente entregue pela Outorgada aos Outorgantes em moeda corrente do Paiz e é pelos mesmos outorgantes recebida e achada certa, perante mim Tabellião e as testemunhas de que dou fé. 5º) que por isso dão os outorgantes em commum e cada qual na parte que lhe diz respeito, plena e rasa quitação da dita quantia á Outorgada promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou

125

a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida como sobre occorrer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito. Dando a Outorgada por bem da presente e da clausula constituti como investida de todo o direito e acção, dominio senhorio e posse que tinham os Outorgantes sobre os referidos sete decimos partes do predio e seus terrenos, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e annexos, de titulo em fossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando os Outorgantes como de facto renunciam nos melhores de direito, a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos devolutos lhes faculta o artigo segundo paragrapho 5.º da citada Lei Nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara; passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos, que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretractavelmente conferidas pelo Dec. Nº 4969 de 8 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura bem como ainda que a importancia de seis centos sessenta seis contos quinhentos mil (sessenta seis contos quinhentos mil reis) correspondente a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administradora das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos. Joaõ Henrique da Cruz Cavalcanti Vitalicio do Officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil Certifico, por me ser pedido que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias embargos, requestros e executivos das Camaras Civel e Commercial, desde

13

2 de Janeiro de 1894 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Zelmina de Castro Guimarães, Wenceslau de Sousa Guimarães, Luiz de Castro Guimarães, Oswaldo de Castro Guimarães, Wladimir de Castro Guimarães. O referido é verdade aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 8 de fevereiro de 1904. Eu João Henrique da Conceição, distribuidor geral, subscrevo e assigno - João Henrique da Conceição. Está collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada. Registro Geral de Hypothecas. 1º districto. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral das Hypothecas, desde 2 de Janeiro de 1873 até 5 de Março de 1890, - data da installação do segundo districto, delles não consta que sete decimas partes do predio á rua d'Alfandega Nº 53 antigo 59 se achem gravadas com quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que estejam sujeitas á responsabilidade de Wenceslau de Sousa Guimarães, ou hajam sobre as mesmas sido feitas quaesquer transações pelo referido senhor subscrevo e assigno. O official interino João Teixeira Pinto. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1904. O official interino João Teixeira Pinto. Está collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada. Certidão Negativa. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do segundo districto desta Capital, não consta que o Senhor Wenceslau de Sousa Guimarães tenha a licenado, hypothecado ou sujeitado a alguem dos seus reaes, reconhecidas em lei sete decimas partes do predio Nº 53 da rua d'Alfandega, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Registro em 5 de Março de 1890, - até hoje. Rio de Janeiro 18 de fevereiro de 1904 O official Leonidio Ribeiro Junior. Esta collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada. 2º districto fls. 26, nº 3801 Recebedoria

14

da Capital Federal. Imposto do Commum dágua Exº de 1903. Contribuição 21$600 réis. Certifico que o Snr Wenceslau de Sousa Guimarães deve a quantia de 21$600 réis do commum da penna dágua concedida para uso do predio nº 53, da rua da Alfandega. Capital Federal, 27 de Agosto de 1903. Pelo Sub-director Eduardo de Abreu Rocha. Em 29 de Agosto de 1903. O fiel do Thesouro Costa Pereira. Certifico em cumprimento do despacho retro que do livro de lançamento de rendas de pennas dágua do segundo districto á fls. 25 relativo aos exercicios de 1898 a 1902 consta o predio Nº 53 da rua d'Alfandega, inscripto em nome de Carlos Arthur Monteiro de Figueiredo a razão de tres decimas partes, Wenceslau de Sousa Guimarães a razão de quatro decimas partes e Carlos Arthur Monteiro de Figueiredo a razão de tres decimas partes; bem assim que do livro do lançamento de rendas de pennas dágua do mesmo districto a fls 26 relativo ao exercicio de 1903 consta o mesmo predio inscripto nos nomes acima mencionados com excepção das tres decimas primeiras partes que neste exercicio figuram em nome do Snr Arthur Monteiro Filho. O predio em questão está quite de imposto de penna dágua nos referidos exercicios de 1898 a 1903. E para constar onde convier eu Alfredo Cobra, quarto Escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro passei a presente Certidão aos vinte tres dias do mez de Abril de 1904. Está collada uma estampilha de cinco mil réis inutilizada assim: Recebedoria 23 de Abril de 1904. João Rodrigues, servindo de Sub-director. Exmo Snr Sub-director de Rendas Municipaes. Wenceslau de Sousa Guimarães, tendo de vender sete decimas partes do predio á rua d'Alfandega Nº 53 desapropriado para a construcção da Avenida Central, vem requerer quitação do

imposto predial de trez decimas partes pertencentes a Helmira de Castro Guimarães e quatro decimas partes a Wenceslau Luiz, Oswaldo Wladimir Guimarães. Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1904. Wenceslau de Sousa Guimarães. Está collada uma estampilha de 500 réis devidamente inutilizada. Certifique-se. 15 de Abril de 1904. H. Marques. A Segunda Secção. 15 de Abril de 1904. Saturnino Santos. A Primeira Secção. 18 de Abril de 1904. C. Castello. A Sub. Wenceslau. 15 de Abril de 1904. Santos Neves. O predio a rua d'Alfandega N.º 53 está quite de 1894 a 1902. Em 16 de Abril de 1904. Bernini. O terreno está em area foreira a Municipalidade. Pagou os emolumentos, de carta e esta quite de foro até 31 de dezembro de 1904. Francisco Leite Vasto. R. Cardoso. As sete decimas partes de predio da rua d'Alfandega mencionadas, nos nomes de Helmira, Wenceslau, Luiz, Oswaldo e Wladimir, estão quites do imposto predial de 1904 e 1.º semestre de 1904. Foram satisfeitas as exigencias do decreto N.º 948 de 25 de Abril e 4222 de 10 de Junho de 1903. Pagou mais trinta mil de taxa de quitação predial sob certidão n.º 498. Rendas Municipaes, 2 de Abril de 1904. O Escrivão, 2.º Escripturario. Visto. C. Castello. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris. Certifico que revendo o Livro 9.º vendo o Livro n.º 8 de procurações, nelle a fls. consta o instrumento seguinte. Procuração bastante que fazem D. Helmira de Castro Guimarães, Luiz de Castro Guimarães, Oswaldo de Castro Guimarães e Wladimir de Castro Guimarães, abaixo assignados e da qual vêem que no anno de 1904, aos 7 dias do mez de Janeiro nesta cidade de Paris, Capital da França, perante mim Consul e testemunhas, compareceram como Outorgantes D. Helmira de Castro Guimarães,

Osvaldo de Castro Guimarães, Lauri de Castro Guimarães e Vladimir de Castro Guimarães, residentes nesta cidade, reconhecidas pelos proprios das duas testemunhas abaixo assignadas da que dou fé, perante as quaes pelos mesmos Outorgantes me foi dito que por este publico Instrumento nomeavam e constituem seu bastante Procurador Alexandre de Sousa Guimarães, no Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com poderes amplos e illimitados para o fim especial de entrar em nome dos Outorgantes em accôrdo com o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil sobre a indemnisação devida aos mesmos Outorgantes pelas partes que teem no predio da rua d'Alfandega nº 53 desapropriado nos termos do Dec. n. 4969 de 18 de Outubro ultimo, podendo a Outorgada transigir, assignar quaesquer termos ou Escripturas publicas de cessão e transferencia, receber a importancia da indemnisação accôrdada, dar a necessaria quitação e praticar em fim todos os actos que necessarios se fazem na desapropriação de subsistencia do presente mandato para a predita cessão e transferencia das partes do predio alludido que pertencem aos Outorgantes, como se presentes fossem, para em Juizo ou fóra delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis, commerciaes ou crimes, movidas e por mover, em que elles Outorgantes forem authores ou Réos, em um e outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspensões e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquerir e representar testemunhas, dar de suspeita a quem lhe o fôr, jurar decisoria e suppletoriamente na alma de elles Outorgantes, fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas, com

as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos contra protestos e termos ainda os de confissão, negação, desistencia, appellar, aggravar ou embargar sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada, fazer citar, digo, fazer exctahir sentenças e requerer a execução dellas e de sequestros, assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concedem poderes illimitados, pedir precatorias, tomar posses, vir com embargo de terceiros, vistorias e posturas, juntar documentos e tornal-os a reaver, variar de acções e mitigar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, fazendo-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo precisos, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito Procurador ou substabelecido prometteu haver por valioso e firme e só para si reservou a nova citação. Assim o disseram e me pediram este instrumento que lhes li acceitaram e assignaram com as testemunhas presente mim João Pedreira Lecoq, Consul Geral que reconheço e assigno. Outrosim: Heloisa de Castro Guimarães Osvaldo de Castro Guimarães. Vladimir de Castro Guimarães. Testemunhas R. de Mesquita. Paul Roquette. Nada dada foi certidão na mesma data em principio declarado. O Consul Geral João Pedreira Lecoq. Estão collados quatro estampilhas de emolumento consular no valor total de quarenta mil reis. Reconheço verdadeira a assignatura do Snr. João Pedreira Lecoq Consul Geral em Paris. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1904. Pelo Director Geral Alexandrino de Oliveira. Estavam collados e inutilizados seis estampilhas federaes no valor total de 4$500 reis. E assim acabou me pedirem

3-3-925

lavrase estas Notas a presente Escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Dr. Luiz de Castro e Victor Manuel Almeida, assignam todos perante mim Ernesto Valle de Barros, Tabellião que a escrevi. Wenceslau de Sousa Guimarães. - Jn. Xavier da Silveira Junior. - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. - Luiz de Castro. Victor. Manuel Almeida. Nada mais dada hoje. E eu Ernesto Valle de Barros que escrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Está devidamente sellada e sinetikada, sem as taxas pella sello total de seis centos reis. Confere com o original. Inspectoria de Cartas, Rios e Canaes, em 3 de Março de 1925. Horacio Teixeira Cintra, 1º. escr. do Thes. Nacional. — Luiz da Fonseca, 4º. escr. do Thesouro Nacional.